

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N° 2024/543

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E O RECREIO DA JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CARÁTER DE ESPORTE E LAZER. CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - 8.666/93 N° 2023/336

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Esporte e Lazer, GABRIEL CITTON, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado RECREIO DA JUVENTUDE, estabelecido(a) na(o) RUA ATILIO ANDREAZZA, 3525, SAGRADA FAMILIA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49 representada pelo(a) Senhor(a) DIEGO FREDERICO BIGLIA, inscrito(a) no CPF sob nº 922.640.000-82, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO -8.666/93, com fulcro no(a), conforme processo protocolado sob nº 2023/33658.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a execução de programas e projetos de caráter de esporte e lazer, que se enquadraram nas diretrizes e prioridades da SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, para receber apoio financeiro por meio do FIESPORTE, no ano de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, Lei Municipal nº 8.819, de 15 de junho de 2022, Lei Municipal n.º 8.976, de 11 de setembro de 2023, Decreto Municipal n.º 22.727, de 15 de setembro de 2023, tudo conforme este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

Item	Descrição	Магса	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE-Formando Atletas-Judô/Prefeitura de Caxias do Sul		UN	1,00	55.000,0000	55.000,00
Total						55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.

RUA ALFREDO CHA VES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CE 895020-460 - CAXIAS DO SULARS

Página 1 de 7



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCAL ZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizado tecnicamer te pela SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, por meio do Comitê Assessor, conforme portaria vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas junto à SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial. em até 30 (trinta) dias após atingir 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do projeto.

Parágrafo Quinto - Todas as prestações de contas deverão ser realizadas online por meio do SAM 2.0.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir as metas entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (citenta por cento), terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 22.727, de 15 de setembro de 2023, no Edital, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 2/2008 SCIM terão suas prestações de contas reprovadas, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto

Página 2 de



serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da SMEL, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, acompanhamento ou comprovação, cabendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em até duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos de cada Projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado por meio de depósito em conta bancária especifíca, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigerá até a data de 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único: será concedido mais 30 dias para prestação de contas após término da vigência.

H Página



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada pela secretaria requisitante.

2024/02 20.27.812.0005.2165.3.3.50.43.00.00.00.00.0500

55.000 (0)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Compete ao CONTRATANTE:

- I acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- III efetuar o repasse do recurso financeiro no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo II deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável. Projeto aprovado e Termo de Referência;
- II arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, es instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- IV arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI prestar informações sobre a execução do objeto;
- VII manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a

R

Página 4 de 7



execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Comitê Assessor do Fiesporte, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 22.727, de 15 de setembro de 2023 e Decreto Municipal n.º 21.763/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- I por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos.
 - II pela reprovação da prestação de contas, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
 - b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;
 - c) instauração de processo de tomada de contas;
 - d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE até o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas etapas, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Página 5 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscrites no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório deste contrato:
- II quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;
- III quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIFEITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 7.696/13, Lei Municipal n.º 8.819/22, Lei Municipal n.º 8.976, de 11 de setembro de 2023, Decreto Municipal n.º 22.727, de 15 de setembro de 2023 e Decreto 21.763/2021 as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinan o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

M

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

Página 6 de 7



MENICÍPIO DE CAXIAS DO SUL GABRIEL CITTON

Secretário Municipal do Esporte e Lazer

DIEGO FREDERICO BIGLIA RECREIO DA JUVENTUDE CONTRATADA